



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Pelo presente instrumento, firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR, CNPJ: 15.251.804/0001-30 e do outro lado, o SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP -, inscrito no CNPJ: 10.893.039/0001-39, neste ato, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam e se obrigam, a saber:

**Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA BASE** – A data base da categoria fica fixada em 1º de novembro, e a vigência desta convenção coletiva pelo período de **1º de Dezembro de 2021 até 30 de Novembro de 2023**.

**Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas Atacadistas de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia

**Cláusula 3ª.** Que desempenham as seguintes funções: Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Operadores de Empilhadeiras, Conferentes e pessoal de logística no estado da Bahia.

**Cláusula 4ª. REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de Janeiro de 2022, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 11% (onze por cento), incidente sobre os salários de 1º Novembro de 2020.

**Cláusula 5ª. PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Janeiro de 2022 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

§ 1: **R\$1.200,00** (um mil e duzentos) para os ajudantes de motoristas;

- § 2: **R\$1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) para os operadores em empilhadeiras e conferentes;
- § 3: **R\$1.600,00** (um mil e seiscentos reais) para os motoristas. Sendo que:
- os Motoristas de Caminhões a partir de 8.001 à 15.000kg, terá como salário base Valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
  - os Motoristas de Caminhões a partir de 15.001kg, terá como salário base Valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Cláusula 6ª. TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

**Cláusula 7ª. DIÁRIA DE VIAGEM** – As empresas, quando utilizarem os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, às quais impliquem em pernoite na estrada, deverão pagar diária de viagem no valor mínimo de R\$70,00 (setenta reais). Por diária de viagem, compreendem-se todas as refeições e pernoite. Este benefício possui caráter indenizatório, não integrando para nenhum fim ao salário.

Parágrafo único: facultar-se-á ao empregador, como alternativa ao disposto no *caput* desta cláusula, adiantar a seus motoristas, ajudantes e demais empregados, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem. Esses empregados ficam com a responsabilidade de prestação de contas logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais, assinando recibos contábeis ou diárias de viagens, conforme documento interno de cada empresa.

**Cláusula 8ª. JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;



- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) Haverá trabalho nos feriados de 01 de maio; 07 de setembro; 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2022, respectivamente, e ainda consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes ressalvando-se às de trabalhadores noturnos diários cujo adicional é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2: A remuneração do trabalho no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte terá um acréscimo de 20% (vinte) sobre o valor da hora normal.

§ 3: Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

§ 4: As entidades subscritoras desta convenção coletiva de trabalho incentivarão a igualdade de oportunidades para todos, com igual acesso a relação de emprego ou sua manifestação, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**Cláusula 9ª. COMPENSAÇÃO** – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

**Cláusula 10ª. CARTA DE REFERÊNCIA** - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

**Cláusula 11ª. DO AVISO PRÉVIO PELO DEMISSIONÁRIO** - O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de,





comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**Cláusula 12ª. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

**Cláusula 13ª. CESTA BÁSICA** - As empresas fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (referente a uma cesta básica) que poderá ser substituída por alimento in-natura.

**Cláusula 14ª. TICKET REFEIÇÃO** - As empresas fornecerão o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

§ 1: Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

§ 2: Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

§ 3: O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

§ 4: As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.



**Cláusula 15ª. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE** - O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, por tipo existente por região, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

§ 1: Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

§ 2: A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de 6% (quatro por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

**Cláusula 16ª. DO PLANO DE SAÚDE** - As empresas irão oferecer a todos os seus empregados plano de saúde, sendo que a participação nos percentuais será de 70% dos empregados e 30% das empresas, caso o trabalhador opte por incluir seus dependentes, o mesmo arcará com o benefício na sua totalidade.

§1º: As empresas prestadoras dos serviços de plano saúde deverão ser indicadas pelas entidades de representação sindical, laboral e patronal (SINTRACAP e SINDATACADO). Através de corretora escolhida para esta finalidade, que terá por obrigação oferecer Plano de Saúde regulados pela ANS ( Agência Nacional de Saúde), sendo que o valor será de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) como teto máximo, não podendo em nenhuma hipótese exceder esse limite estabelecido.

§2º: Para cumprimento desta cláusula as empresas enviarão aos Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia- SINTRACAP-BA e para o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO, a relação nominal, de todos os trabalhadores, contendo: Nomes, Cpf, Rg, número de dependentes, data de admissão, idade. Bem como a informação da existência de plano ou não, no caso de existência a informação de qual prestadora da área de saúde, para fins de controle, inclusive de qualidade.

§3º: Caso as empresas já ofereçam esse serviço de assistência médica, poderão as mesmas decidirem por migrar para as empresas prestadoras do serviço indicadas pelas entidades sindicais, assim, ficam as empresas obrigadas, se assim decidirem, ao término



do contrato enviarem a relação ao sindicato para realização de migração, com a finalidade de prestar um melhor serviço de cobertura médica com o menor custo para os trabalhadores e empresa.

**Cláusula 17ª. AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul>



	<p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>
Seguro de Vida**	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li><li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li><li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li><li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li></ul>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li></ul> <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li><li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li></ul> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</li></ul>

<p>Assistência Domiciliar**</p>	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> </ul> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p>
<p>Assistência Domiciliar**</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul>






	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul>
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. </li> <li>• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> <li>• Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li> </ul>



	<p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li><li>• Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li></ul>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

§1º: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-bahia> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

§2º: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido AUXÍLIO será realizada pela empresa Gestora por



conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9º: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.



§13º: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

§14º: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Cláusula 18ª. DEPENDENTE EXCEPCIONAL OU DEFICIENTE** - O empregado que tenha dependente deficiente ou excepcional devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

**Cláusula 19ª. HOMOLOGAÇÕES** - Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

§ 1: As empregadoras farão à homologação da rescisão contratual junto ao SINTRACAP, perante a Comissão de Conciliação Prévia criada por esta Convenção.

§ 2: O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

- § 3: Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.
- § 4: Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.
- § 5: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
- § 6: Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.
- § 7: Para a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho será cobrada uma taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será reajustada anualmente pelos Sindicatos que firmam esta convenção.
- § 8: A taxa disposta no parágrafo anterior deverá ser partilhada entre o Sindicato profissional e patronal, sendo que o pertencerá ao primeiro 60% (sessenta por cento) do quanto arrecadado, e ao segundo 40% (quarenta por cento).

**Cláusula 20ª. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** - O SINTRACAP firmará, quando requerido e custeado pelas empresas representadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

- § 1: Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o SINTRACAP exigirá que a empresa esteja regular perante as Entidades e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.
- § 2: O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

- § 3: Para a emissão do termo de quitação anual será cobrada taxa, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), que será calculada de acordo com os valores transacionados, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento). Os valores aqui estipulados serão reajustados anualmente pelos Sindicatos que firmam esta convenção.
- § 4: Em razão do investimento em conjunto das entidades para o pleno funcionamento desta convenção e a promoção do interesse das partes, a taxa disposta no parágrafo anterior deverá ser partilhada entre o Sindicato profissional e patronal, sendo que o pertencerá ao primeiro 60% (sessenta por cento) do quanto arrecadado, e ao segundo 40% (quarenta por cento).
- § 5: Em hipótese de acordo extrajudicial, fica estipulada a taxa de 10%, limitado seu teto à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 6: As partes poderão negociar de forma diversa em casos específicos.
- § 7: Serão devidos honorários advocatícios de 20% em referência à atuação para emissão de cada termo de quitação anual

**Cláusula 21ª. ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 60 dias após o término da licença previdenciária;
- b) **Pré-aposentado:** Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria
- c) **Acidentado de trabalho:** Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do Auxílio Doença.

**Cláusula 22ª. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** – Os sindicatos signatários se comprometem a criar no prazo de 90 (noventa) dias a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos dos artigos 625-A a 625-H da CLT, a qual será regulamentada através de aditivo deste instrumento coletivo, que, dentre outras atribuições, fará a homologação das rescisões dos contratos de trabalho da categoria, negociando eventuais termos de quitação de modo geral.

- § 1: As partes estabelecem que cada uma indicará 3 (três) membros para formação da referida Comissão.





**Cláusula 23ª. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO** - Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste Instrumento Coletivo, poderão ser objeto de negociação com o Sindicato Laboral.

**Cláusula 24ª. DA MULTA DO TRINTÍDIO** - Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

**Cláusula 25ª. MULTA** - Fica estipulada a multa de um piso salarial por trabalhador pertencente a categoria, contido na alínea "a" da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta convenção, que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula:

- a) se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga a entidade laboral que revertera o recurso em benefício a categoria.

**Cláusula 26ª. TAXA ASSISTENCIAL MENSAL** – Serão pagas ao **SINTRACAP** as seguintes taxas assistenciais:

§ 1: Em favor do sindicato dos empregados:

- a) Os empregadores descontarão dos seus empregados, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida através de boleto bancário emitido pela entidade ou em conta bancária do SINTRACAP (Agência: 4682, Conta Corrente: 13004577-7, Banco Santander) até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa penal prevista nesta Convenção.
- b) Fica assegurado aos trabalhadores a oposição ao pagamento da taxa assistencial, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste termo, sendo que o mesmo para se opor, deverá escrever carta de próprio punho e encaminhar a entidade laboral, pessoalmente, na Rua Carlos Gomes, 136, Ed. Telematic, 5º andar, Salvador-BA.



§ 2: Em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA:**

- a) As empresas deverão recolher, até 31 de janeiro de 2021, a importância de R\$200,00 (duzentos reais) quando tiver no seu quadro de pessoal até 50 (cinquenta) empregados, de R\$ 300,00 (trezentos reais) entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) empregados, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos) empregados, e R\$500,00 (quinhentos reais) a partir de 201 (duzentos e um) empregados.
- b) O valor da taxa negocial deverá ser paga até o dia 30 do mês de Novembro, no maior valor estabelecido na letra "a", §2º, Cláusula 23ª.

**Cláusula 27ª. TAXA NEGOCIAL LABORAL:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem o recolhimento da taxa negocial laboral o valor de 2% sobre o valor total do salário, devendo recolher aos cofres da entidade esse valor até o dia 10 do mês de Janeiro de 2022. Este recolhimento deverá ser feito através de boleto próprio que será solicitado a entidade sindical via e-mail: [cargaspropriasbahia@gmail.com](mailto:cargaspropriasbahia@gmail.com). Ou pelos telefones: 71-3018-0149, 71-3018-0807, 71-3018-0809.

**Cláusula 28ª. DATA BASE / VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 02 anos para todas as cláusulas, exceto as cláusulas econômicas que terão vigência de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de Outubro de 2022, mantida a data base para 1º de Novembro.

**Cláusula 29ª. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

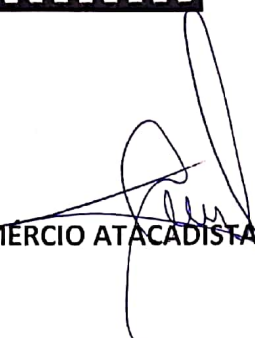
- § 1: As entidades subscritoras desta convenção poderão, a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre outras condições de trabalho ou as cláusulas aqui convencionadas, por meio de aditivos.


E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de Dezembro de 2021.





  
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SALVADOR**  
**ANTÔNIO CABRAL**  
Presidente

  
**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**  
**PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA.**  
**MARCELO CARVALHO LAVIGNE**  
Presidente